



**PREFEITURA DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

TERMO DE FOMENTO Nº 033/CMAS/2022 2679/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O presente Termo de Fomento, entre o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA**, neste ato representado por sua Presidente, **Patricia Vedana Marques**, e o Município de Criciúma, inscrita sob CNPJ nº 82.916.818/0001-13, na gestão do prefeito **Clésio Salvaro**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, como órgão gestor do **Conselho Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pelo secretário **Bruno Ferreira**, localizado na Rua Domênico Sonogo, nº 542, Bairro Santa Bárbara – Criciúma – Santa Catarina, sob CNPJ: 11.786.437/0001-19, estabelecem esse Termo de Fomento com a **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 75.565.572/0001-17, com sede na Rua São Marcelino de Champagnat, nº 191, Bairro: Pio Corrêa – Criciúma – Santa Catarina, neste ato representado por seu Direito Executivo Adriano Boaroli, inscrito sob o CPF: 930.468.989-91.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme deliberação via resolução nº 050/2022, tendo em vista observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto SG nº 1400/2017, de 2 de outubro de 2017, do Decreto nº 8.726, de 2016 sujeitando-se, no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é para executar o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, abrangendo os territórios de maior vulnerabilidade social no município de Criciúma, referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (em anexo) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Para a execução do presente Termo de Fomento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma como órgão gestor, transferirão o valor de R\$ 2.574.075,25 (Dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) que será dividido em 12 parcelas, conforme cronograma de execução, provenientes da funcional programática **07.001.1.067.3.3.50 (6) FR 100 e 07.001.1.067.4.4.50 (8) FR 100.**

Subcláusula Primeira. Observar-se-á, para efeito da transferência dos recursos previstos todas as especificidades da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. Quando o cronograma de repasse pelo órgão concedente ao proponente for de forma parcelada (mensal), para cada parcela deverá ser realizado um processo de prestação de contas;

Subcláusula Segunda. Quando o cronograma de repasse da concedente ao proponente for de forma parcelada (mensal), o repasse da parcela subsequente, ficará condicionada ao envio da prestação de contas da parcela anterior já repassada a administração pública;

Subcláusula Terceira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Instituição em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a Instituição deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Quarta. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quinta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Criciúma, serão mantidos na conta específica da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC, **Conta corrente – Banco Caixa Econômica Federal – AG: 4270 C/C: 222-9.**

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela Instituição estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Os recursos depositados conforme cronograma de receita/desembolso previsto no plano de trabalho na conta específica deverá ser utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, devendo ser prestado contas no final de cada exercício.

Subcláusula Sétima. Subintende-se por período mencionado na subcláusula anterior, ao final de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua

inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso

verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Federal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. não serão permitidos a compra de bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Fomento;

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades, seguindo a NOB RH-SUAS e a tipificação de Assistência Social de 2009;

XVI. observar, contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. manter arquivado as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública e ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CMAS.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Criciúma, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CMAS. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;

- l) mediante ao não repasse do recurso por meio do Governo Federal;
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Secretaria Municipal da Assistência Social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quarta*

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quarta* assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula sexta*(art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. Na hipótese de a análise, que houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de

Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante na Prefeitura Municipal de Criciúma, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria-Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, 06 de dezembro de 2022.



CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal



ADRIANO BOAROLI
Diretor Executivo - AFASC



BRUNO FERREIRA
Secretário Municipal da Assistência
Social e Habitação



PATRICIA VEDANA MARQUES
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS

Plano de Trabalho 1/2022

1. Identificação do Processo

Processo: 0018/2022 Chamamento Público: Dispensado Tipo Instrumento: Termo de Fomento
Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2. Identificação do Proponente

Nome: ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA CPF/CNPJ: 75.565.572/0001-17
Inscrição Municipal: 53905 IE:
Natureza Jurídica: Associação Privada Telefone: (48) 3445-8950
E-mail: financeiro1@afasc.com.br CEP: 88.811-610
Endereço: Rua São Marcelino Champagnat Nº: 191
Complemento: Estado: SC
Bairro: Pio Corrêa Cidade: Criciúma

Responsável pela Organização

CPF: ***.468.989-** Nome: Adriano Boaroli
Município: Criciúma/SC Endereço: Michel - Rua Maestro Jacó
E-mail: financeiro1@afasc.com.br Telefone: 48999652103

CNAE

Primário: Sim	Descrição: Educação infantil - creche
Primário: Não	Descrição: Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
Primário: Não	Descrição: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Primário: Não	Descrição: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Primário: Não	Descrição: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Primário: Não	Descrição: Atividades associativas não especificadas anteriormente

Área atuação

Mandato

Mandato: Período: -

Dados Bancários

Agência: 4270 Banco: Caixa Número: 222-9

3. Identificação da Proposta

Nome: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 0 a 17 anos
Número Proposta: 1/2022 Data Inclusão Proposta: 10/11/2022 Duração: 12 meses
Previsão Execução: 2023
Valor Contrapartida: 0,00 Valor Repasse: 2.574.075,25 Valor Global: 2.574.075,25

Responsável pelo projeto

CPF: ***.468.989-** Nome: Adriano Boaroli
Endereço:
Telefone: 48999652103 Email: financeiro1@afasc.com.br

Objeto

Executar o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, abrangendo os territórios de maior vulnerabilidade social no município de Criciúma, referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS do município.

Público Alvo

Crianças até 06 anos em conjunto com as famílias e/ou cuidadores, crianças e adolescentes com idades de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade e risco social do município de Criciúma.
O Público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela resolução CNAS nº 109/2009 e reimpressa em 2014 é:

I. Crianças até 06 anos, em especial: Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial; Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

Plano de Trabalho 1/2022

II. Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial: Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

III. Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial: Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA); Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; Jovens fora da escola.

Descrição da Realidade

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela resolução CNAS nº 109/2009 e reimpressa em 2014, que foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF). O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos participantes, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem se mostrado como uma eficiente ferramenta de inclusão social e, consequentemente, como um alavancador da transformação social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Por entender que a proposta resulta na melhoria da condição de vida dos atendidos, desde o ano de 2013 a AFASC oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, atendendo nos espaços dos 6 (seis) CRAS do Município e, a partir de 2016, no Centro de Convivência Vida Nova.

Capacidade Técnica

SERVIÇOS EXECUTADOS PELA AFASC:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL: Centros de Educação Infantil, para crianças de zero à três anos e onze meses, como espaços de participação, expressão, desafio, exploração, atenção, convivência, afetividade, brincadeiras e jogos, vinculada ao cuidar e ao educar possibilitando a criança conhecer-se, conhecer o mundo a sua volta e a formação da cidadania.

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

II.I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

a) Idosos: Promove a convivência e o fortalecimento de vínculos entre idosos, família e comunidade. Favorece o equilíbrio mental, físico e emocional, a independência, socialização, integração comunitária, ampliação do universo informacional, artístico, cultural e de lazer. As atividades são divididas em grupos de convivência nos bairros e oficinas no Centro de Convivência da Terceira Idade - CCTI.

b) 18 a 59 Anos/Inclusão Produtiva: Assegura espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, promovendo o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular potencialidades para novos projetos de vida. As atividades são divididas em grupos de convivência nos bairros, oficinas e o Programa Ritmo e Saúde com atividades orientadas por profissionais de Educação Física e Nutrição em locais estratégicos da cidade.

c) Crianças e Adolescentes de Zero a 17 anos: Crianças e adolescentes participam de atividades de esporte, cultura e lazer, nos seis CRAS do município e no Centro de Convivência Vida Nova.

II.II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE:

a) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL: Realizar acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

III - ESTAÇÃO CIDADANIA - CULTURA/PRAÇA CEU: Integra em um mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania.

Plano de Trabalho 1/2022

Experiência Prévia

Em seus 49 anos de existência a entidade vem desenvolvendo atividades de educação e assistência social com o objetivo de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, facilitar aquisições sociais e materiais às famílias e contribuir para a inserção das famílias na rede de proteção de assistência social. A instituição atende os Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculo desde o ano de 2013, onde até 2016 atendeu crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e em 2017 passando a atender também de 0 a 06 anos e seus cuidadores.

Resultados Esperados

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres; e,
- Redução, junto a outras políticas públicas, dos índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; ISTs (infecções sexualmente transmissíveis) e gravidez precoce.

4. Metas

1ª Meta

Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos do Município de Criciúma com vulnerabilidade social.

1ª Ação

Descrição: DESPESAS DE CAPITAL Aquisição de Ar condicionado; Aquisição de Bebedouros; Aquisição de Buffets; Aquisição de Câmeras de segurança/DVR; Aquisição de Caixas de som/microfones/cabos de sonorização e/ou elétricos; Aquisição de Computadores/impressoras; Aquisição de Divisórias; Aquisição de Eletrodomésticos; Aquisição de Eletro/eletrônicos; Aquisição de Máquinas fotográficas; Aquisição de Mobiliário em geral (mesas/cadeiras/armários etc.); Aquisição de Ventiladores; Obras de reforma em geral nas Unidades voltadas ao Serviço; Obras de ampliação em geral nas Unidades voltadas ao Serviço; Obras de construção em geral nas Unidades voltadas ao Serviço; Outros materiais permanentes com fins voltados ao serviço 0-17 anos.

Objetivo: Executar o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, nos territórios de maior vulnerabilidade social, referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Forma de realização: Orçamentos;

Pesquisa de preços;

Compras diretas.

Tipo Despesa: Capital - Aquisição de Bens Mês Inicial: 3 Mês Final: 11 Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 3 Quantidade: 1,000 Qtd. Total: 3,000 Valor Unt.: 10.000,00 Valor Total: 30.000,00

Responsáveis: ADRIANO BOAROLI

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
3º	10.000,00	0,00	10.000,00
6º	10.000,00	0,00	10.000,00
9º	10.000,00	0,00	10.000,00

2ª Ação

Descrição: SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA (Despesas de Custeio) Capacitações e treinamentos; Contas de consumo (água, esgoto, energia elétrica, telefone e internet); Instalação de ar condicionados; Locação de espaço físico para oficinas; Locação de espaço para eventos; Locação de impressoras; Locação de materiais para eventos (tenda, tablado, palco, cadeiras, mesas, sonorização, iluminação, decoração, estrutura); Locação de veículos; Locação de transporte para participação em eventos e passeios culturais; Organização de eventos; Recepção de eventos; Serviços de cópias e reprodução de documentos; Serviços de chaveiro; Serviços de decoração; Serviços de dedetização, desinsetização, desratização e sanitização; Serviços de iluminação para eventos; Serviço de limpeza e conservação; Serviço de manutenção de equipamentos; Serviço de manutenção de veículos; Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis; Serviços de manutenção e conservação de bens móveis; Serviços de manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados; Serviço de publicidade e propaganda; Serviços de sonorização para eventos; Serviços gráficos; Serviços para eventos de interesse público; Serviços técnicos profissionais prestados por empresas e/ou pessoas físicas; Tarifa de gás canalizado e ou cargas de gás de cozinha; Vigilância eletrônica; Obras de reforma e/ou instalações em geral nas Unidades voltadas ao serviço/atendimento para a criança 0-17 anos; Outros serviços de pessoas jurídicas e/ou físicas com fins de assistência social voltadas ao serviço/atendimento para a criança 0-17 anos; Outros serviços de pessoas jurídicas e/ou físicas com fins de apoio administrativo da entidade.

Objetivo: Executar o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, nos territórios de maior vulnerabilidade social, referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Plano de Trabalho 1/2022

Forma de realização: Orçamento;

Pesquisa de preços;

Compra direta;

Contratação de serviços de terceiros PF/PJ.

Tipo Despesa: Custeio - Contratação de Prestador de Serviço F/J

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 1 Quantidade: 1,000

Qtd. Total: 1,000

Valor Unt.: 125.075,250

Valor Total: 125.075,25

Responsáveis: ADRIANO BOAROLI

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	10.000,00	0,00	10.000,00
2º	10.500,00	0,00	10.500,00
3º	10.500,00	0,00	10.500,00
4º	10.500,00	0,00	10.500,00
5º	10.500,00	0,00	10.500,00
6º	10.500,00	0,00	10.500,00
7º	10.500,00	0,00	10.500,00
8º	10.500,00	0,00	10.500,00
9º	10.500,00	0,00	10.500,00
10º	10.500,00	0,00	10.500,00
11º	10.500,00	0,00	10.500,00
12º	10.075,25	0,00	10.075,25

3ª Ação

Descrição: MATERIAL DE CONSUMO (Despesas de custeio) Água mineral; Alimentação (refeição e lanches para eventos e atividades externas); Coffee Break; Combustível; Equipamentos de proteção individual e prevenção ao COVID-19; Figurinos e uniformes para dança e/ou apresentações artístico/culturais; Gás engarrafado; Gêneros alimentícios; Impostos e taxas (ISS/ IPTU / Coleta de lixo / Alvarás / IRRF / INSS / PIS/PASEP / COFINS / CSLL); Inscrição em eventos e capacitação; Instrumentos musicais; Licenciamento veicular (Seguro DPVAT/IPVA/licenciamento anual/outras taxas); Materiais e equipamentos destinados as oficinas de Arte e Artesanato, Esporte, Música, Informática e Dança; Material de construção em geral; Material de copa e cozinha; Material de expediente; Material de limpeza, conservação e produção de higienização; Material de processamento de dados e sonorização; Material didático-pedagógico; Material elétrico e eletrônico; Material esportivo; Material para decoração de eventos; Material para eventos de interesse público; Material para manutenção de bens imóveis; Material para manutenção de bens móveis; Material para manutenção de veículos; Material preventivo contra incêndio; Seguros (prédios/veículos); Uniformes para identificação; Outros materiais com fins de assistência social para o atendimento/serviço voltado à criança 0-17 anos; Outros materiais com fins de apoio administrativo da entidade.

Objetivo: Executar o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, nos territórios de maior vulnerabilidade social, referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Forma de realização: Orçamento;

Pesquisa de preços;

Compra direta.

Tipo Despesa: Custeio - Material de Consumo

Mês Inicial: 1

Mês Final: 12

Un. Medida: UNIDADE

Ocorrência: 1 Quantidade: 1,000

Qtd. Total: 1,000

Valor Unt.: 115.000,000

Valor Total: 115.000,00

Responsáveis: ADRIANO BOAROLI

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	5.000,00	0,00	5.000,00
2º	10.000,00	0,00	10.000,00
3º	10.000,00	0,00	10.000,00
4º	10.000,00	0,00	10.000,00
5º	10.000,00	0,00	10.000,00
6º	10.000,00	0,00	10.000,00
7º	10.000,00	0,00	10.000,00
8º	10.000,00	0,00	10.000,00
9º	10.000,00	0,00	10.000,00
10º	10.000,00	0,00	10.000,00
11º	10.000,00	0,00	10.000,00
12º	10.000,00	0,00	10.000,00

4ª Ação

Plano de Trabalho 1/2022

Descrição: DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS (Despesas de folha de pagamento Pessoal) Contingência trabalhista (INSS, guias, custas processuais, acordos trabalhistas, parcelamentos judiciais, pagamentos judiciais, honorários advocatícios, etc); Décimo terceiro salário, adiantamento 13º salário; Encargos trabalhistas e sociais (IRRF, INSS, FGTS, FGTS rescisório, etc); Férias e adicional de férias; Fundo de Provisões para rescisões trabalhistas; Fundo de Provisões para contingências trabalhistas; Obrigações Patronais; Rescisões trabalhistas; Retenções e descontos autorizados em folha (consignado, plano de saúde, contribuições, pensão alimentícia, etc). Vale transporte; Vencimentos e Vantagens fixas; Outras despesas de pessoal com fins de assistência social voltadas ao serviço/atendimento a criança 0-17 anos; Outras despesas de pessoal com fins de apoio administrativo da entidade.

Objetivo: Executar o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, nos territórios de maior vulnerabilidade social, referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Forma de realização: Contratação de pessoal conforme análise de currículo e entrevista; outras movimentações de setor pessoal (rescisões, férias, 13º salário e encargos).

Tipo Despesa: Custeio - Pessoal e Encargos Mês Inicial: 1 Mês Final: 12 Un. Medida: UNIDADE
 Ocorrência: 1 Quantidade: 1,000 Qtd. Total: 1,000 Valor Unt.: 2.304.000,00 Valor Total: 2.304.000,00
 Responsáveis: ADRIANO BOAROLI

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	160.000,00	0,00	160.000,00
2º	160.000,00	0,00	160.000,00
3º	160.000,00	0,00	160.000,00
4º	160.000,00	0,00	160.000,00
5º	160.000,00	0,00	160.000,00
6º	240.000,00	0,00	240.000,00
7º	160.000,00	0,00	160.000,00
8º	160.000,00	0,00	160.000,00
9º	160.000,00	0,00	160.000,00
10º	160.000,00	0,00	160.000,00
11º	240.000,00	0,00	240.000,00
12º	384.000,00	0,00	384.000,00

Indicadores

Sem indicadores para a meta

5. Plano Aplicação de Recursos

Descrição	Duração	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
DESPESAS DE CAPITAL Aquisição de Ar condicionado; Aquisição de Bebedouros; Aquisição de Buffets; Aquisição de Câmeras de segurança/DVR; Aquisição de Caixas de som/microfones/cabos de sonorização e/ou elétricos; Aquisição de Computadores/impressoras; Aquisição de Divisórias; Aquisição de Eletrodomésticos; Aquisição de Eletro/eletrônicos; Aquisição de Máquinas fotográficas; Aquisição de Mobiliário em geral (mesas/cadeiras/armários etc.); Aquisição de Ventiladores; Obras de reforma em geral nas Unidades voltadas ao Serviço; Obras de ampliação em geral nas Unidades voltadas ao Serviço; Obras de construção em geral nas Unidades voltadas ao Serviço; Outros materiais permanentes com fins voltados ao serviço 0-17 anos.		9 UNIDADE	1,000	10.000,000	30.000,00

Plano de Trabalho 1/2022

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA (Despesas de Custeio) Capacitações e treinamentos; Contas de consumo (água, esgoto, energia elétrica, telefone e internet); Instalação de ar condicionados; Locação de espaço físico para oficinas; Locação de espaço para eventos; Locação de impressoras; Locação de materiais para eventos (tenda, tablado, palco, cadeiras, mesas, sonorização, iluminação, decoração, estrutura); Locação de veículos; Locação de transporte para participação em eventos e passeios culturais; Organização de eventos; Recepção de eventos; Serviços de cópias e reprodução de documentos; Serviços de chaveiro; Serviços de decoração; Serviços de dedetização, desinsetização, desratização e sanitização; Serviços de iluminação para eventos; Serviço de limpeza e conservação; Serviço de manutenção de equipamentos; Serviço de manutenção de veículos; Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis; Serviços de manutenção e conservação de bens móveis; Serviços de manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados; Serviço de publicidade e propaganda; Serviços de sonorização para eventos; Serviços gráficos; Serviços para eventos de interesse público; Serviços técnicos profissionais prestados por empresas e/ou pessoas físicas; Tarifa de gás canalizado e ou cargas de gás de cozinha; Vigilância eletrônica; Obras de reforma e/ou instalações em geral nas Unidades voltadas ao serviço/atendimento para a criança 0-17 anos; Outros serviços de pessoas jurídicas e/ou físicas com fins de assistência social voltadas ao serviço/atendimento para a criança 0-17 anos; Outros serviços de pessoas jurídicas e/ou físicas com fins de apoio administrativo da entidade.

12 UNIDADE 1,000 125.075,250 125.075,25

MATERIAL DE CONSUMO (Despesas de custeio) Água mineral; Alimentação (refeição e lanches para eventos e atividades externas); Coffee Break; Combustível; Equipamentos de proteção individual e prevenção ao COVID-19; Figurinos e uniformes para dança e/ou apresentações artístico/culturais; Gás engarrafado; Gêneros alimentícios; Impostos e taxas (ISS/ IPTU / Coleta de lixo / Alvarás / IRRF / INSS / PIS/PASEP / COFINS / CSLL); Inscrição em eventos e capacitação; Instrumentos musicais; Licenciamento veicular (Seguro DPVAT/IPVA/licenciamento anual/outras taxas); Materiais e equipamentos destinados as oficinas de Arte e Artesanato, Esporte, Música, Informática e Dança; Material de construção em geral; Material de copa e cozinha; Material de expediente; Material de limpeza, conservação e produção de higienização; Material de processamento de dados e sonorização; Material didático-pedagógico; Material elétrico e eletrônico; Material esportivo; Material para decoração de eventos; Material para eventos de interesse público; Material para manutenção de bens imóveis; Material para manutenção de bens móveis; Material para manutenção de veículos; Material preventivo contra incêndio; Seguros (prédios/veículos); Uniformes para identificação; Outros materiais com fins de assistência social para o atendimento/serviço voltado à criança 0-17 anos; Outros materiais com fins de apoio administrativo da entidade.

12 UNIDADE 1,000 115.000,000 115.000,00

DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS (Despesas de folha de pagamento Pessoal) Contingência trabalhista (INSS, guias, custas processuais, acordos trabalhistas, parcelamentos judiciais, pagamentos judiciais, honorários advocatícios, etc); Décimo terceiro salário, adiantamento 13º salário; Encargos trabalhistas e sociais (IRRF, INSS, FGTS, FGTS rescisório, etc); Férias e adicional de férias; Fundo de Provisões para rescisões trabalhistas; Fundo de Provisões para contingências trabalhistas; Obrigações Patronais; Rescisões trabalhistas; Retenções e descontos autorizados em folha (consignado, plano de saúde, contribuições, pensão alimentícia, etc). Vale transporte; Vencimentos e Vantagens fixas; Outras despesas de pessoal com fins de assistência social voltadas ao serviço/atendimento a criança 0-17 anos; Outras despesas de pessoal com fins de apoio administrativo da entidade.

12 UNIDADE 1,000 2.304.000,000 2.304.000,00

6. Desembolso

Custeio - Pessoal e Encargos

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	160.000,00	0,00	160.000,00
2º	160.000,00	0,00	160.000,00
3º	160.000,00	0,00	160.000,00
4º	160.000,00	0,00	160.000,00
5º	160.000,00	0,00	160.000,00
6º	240.000,00	0,00	240.000,00
7º	160.000,00	0,00	160.000,00
8º	160.000,00	0,00	160.000,00
9º	160.000,00	0,00	160.000,00

Plano de Trabalho 1/2022

10º	160.000,00	0,00	160.000,00
11º	240.000,00	0,00	240.000,00
12º	384.000,00	0,00	384.000,00
Total	2.304.000,00	0,00	2.304.000,00

Custeio - Material de Consumo

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	5.000,00	0,00	5.000,00
2º	10.000,00	0,00	10.000,00
3º	10.000,00	0,00	10.000,00
4º	10.000,00	0,00	10.000,00
5º	10.000,00	0,00	10.000,00
6º	10.000,00	0,00	10.000,00
7º	10.000,00	0,00	10.000,00
8º	10.000,00	0,00	10.000,00
9º	10.000,00	0,00	10.000,00
10º	10.000,00	0,00	10.000,00
11º	10.000,00	0,00	10.000,00
12º	10.000,00	0,00	10.000,00
Total	115.000,00	0,00	115.000,00

Capital - Aquisição de Bens

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
3º	10.000,00	0,00	10.000,00
6º	10.000,00	0,00	10.000,00
9º	10.000,00	0,00	10.000,00
Total	30.000,00	0,00	30.000,00

Custeio - Contratação de Prestador de Serviço F/J

Mês	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	10.000,00	0,00	10.000,00
2º	10.500,00	0,00	10.500,00
3º	10.500,00	0,00	10.500,00
4º	10.500,00	0,00	10.500,00
5º	10.500,00	0,00	10.500,00
6º	10.500,00	0,00	10.500,00
7º	10.500,00	0,00	10.500,00
8º	10.500,00	0,00	10.500,00
9º	10.500,00	0,00	10.500,00
10º	10.500,00	0,00	10.500,00
11º	10.500,00	0,00	10.500,00
12º	10.075,25	0,00	10.075,25
Total	125.075,25	0,00	125.075,25

Totalizador por mês

Mês	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Repasse	Valor Contrapartida	Total
1º	175.000,00	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
2º	180.500,00	0,00	180.500,00	0,00	180.500,00
3º	180.500,00	10.000,00	190.500,00	0,00	190.500,00
4º	180.500,00	0,00	180.500,00	0,00	180.500,00
5º	180.500,00	0,00	180.500,00	0,00	180.500,00
6º	260.500,00	10.000,00	270.500,00	0,00	270.500,00
7º	180.500,00	0,00	180.500,00	0,00	180.500,00
8º	180.500,00	0,00	180.500,00	0,00	180.500,00
9º	180.500,00	10.000,00	190.500,00	0,00	190.500,00
10º	180.500,00	0,00	180.500,00	0,00	180.500,00
11º	260.500,00	0,00	260.500,00	0,00	260.500,00
12º	404.075,25	0,00	404.075,25	0,00	404.075,25
Total Geral	2.544.075,25	30.000,00	2.574.075,25	0,00	2.574.075,25

7 - Observação

Observação não informada.

Plano de Trabalho 1/2022

8 - Declaração

Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de **Termo de Fomento**.

ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA
Adriano Boaroli
CPF: **.468.989-**

Criciúma/SC, 14/12/2022.

Extratos de Convênios

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 033/CMAS/2022, registrado no Apoio Administrativo sob o nº 2679/22.

PARTÍCIPES: O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, e a Secretaria de Assistência Social, e de outro lado a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma.

DO OBJETO: O presente termo visa executar o serviço Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, abrangendo os territórios de maior vulnerabilidade social no Município, referenciados aos Centro de referência de Assistência Social-CRAS. O repasse será no valor de R\$ 2.574,075,25 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) pagos em 12 (doze) parcelas.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da sua publicação.

DATA: Criciúma-SC, 06 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clesio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira pela Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pela Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, e Adriano Boaroli, pela Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma.

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 034/CMAS/2022, registrado no Apoio Administrativo sob o nº 2680/22.

PARTÍCIPES: O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, e a Secretaria de Assistência Social, e de outro lado a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma.

DO OBJETO: O O presente Termo visa realizar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas de 18 a 59 anos, família e comunidade nos territórios de maior vulnerabilidade social de Criciúma, seguindo o que estabelece a Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014. O repasse financeiro será de R\$ 4.032.586,87 (quatro milhões, trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), pagos em 12 (doze) parcelas.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da sua publicação.

DATA: Criciúma-SC, 06 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clesio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira pela Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pela Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, e Adriano Boaroli, pela Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma.

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 032/CMAS/2022, registrado no Apoio Administrativo sob o nº 2681/22.

PARTÍCIPES: O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, e a Secretaria de Assistência Social, e de outro lado a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma.

DO OBJETO: O presente Termo visa promover a convivência e o fortalecimento de vínculos entre idosos, família e comunidade, bem como favorecer o equilíbrio mental, físico e emocional, a independência, socialização, integração comunitária, ampliação do universo informacional, artístico, cultural e de lazer, com atividades realizadas pelos grupos de convivência nos bairros e oficinas no Centro de Convivência da Terceira Idade-CCTI. O repasse financeiro será de R\$ 2.564.075,25 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), pagos em 12 parcelas.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da sua publicação.

DATA: Criciúma-SC, 06 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clesio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira pela Assistência Social, Patricia Vedana Marques, pela Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, e Adriano Boaroli, pela Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma.
